



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.853
de 02 de fevereiro de 2009

“Declara cidades-irmãs a cidade de Botucatu as cidades integrantes do Pólo Cuesta, Estado de São Paulo”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam declaradas cidades-irmãs a cidade de Botucatu as cidades de Anhemi, Areiópolis, Bofete, Conchas, Itatinga, Pardinho, Paranapanema, Pratânia e São Manuel, integrantes do Pólo Cuesta, Estado de São Paulo, e determina ao Poder Executivo firmar, entre elas, acordo de geminação.

Art.2º. Fica declarada a irmandade entre as cidades de Botucatu e as cidades integrantes do Pólo Cuesta, Estado de São Paulo e, em sendo necessário, entre elas, firmar acordo de geminação, para o fortalecimento dos laços de amizade, cultura e desenvolvimento integrado entre as populações desses municípios.

Art. 3º. O acordo de geminação deverá prever:

- I - A realização em cada Município da semana de divulgação da cultura, hábitos, tradições e turismo da cidade-irmã;
- II - A comunhão de esforços para o desenvolvimento integrado; e,
- III - A cessão de servidores municipais, máquinas e equipamentos para atuação na cidade irmã solicitante.

Art. 4º. Para a cessão de servidores municipais, máquinas e equipamentos, o Município solicitante se compromete a arcar com todas as despesas decorrentes, responsabilizando-se, ainda, pelos eventuais danos causados aos bens cedidos, devolvendo-os no mesmo estado de funcionamento e limpeza.

Parágrafo único. O ofício deverá discriminar a solicitação bem como a forma de remuneração ao erário do município solicitado, que, verificando a necessidade e a conveniência, poderá atendê-la.

Art.5º. O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades-Irmãs" de que trata este Decreto, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais, econômicas e de políticas públicas de desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.853
de 02 de fevereiro de 2009

Art.6º. O Poder Público Municipal também promoverá , quando isto ainda não tiver sido feito a data da publicação deste Decreto, através de convite as representantes das "Cidades-Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I. A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os Municípios;
- II. Acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos a organização, administração, gestão urbana e preservação ambiental;
- III. A troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
- IV. Convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
- V. A facilitação dos contratos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;
- VI. Outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mutuo interesse das partes; e,
- VII. A realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos Municípios nos quais se situam as "Cidades-Irmãs" constantes desta Lei.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 02 de fevereiro de 2009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 02 de fevereiro de 2009, 153º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


VILMA VILEIGAS